

EMENDA N° – Plenário (de redação)
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 14, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

“Art. 14. A assistência à saúde física e mental dos presos deverá ser pautada nas premissas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo garantida como direito básico, de caráter universal e multidisciplinar, com equidade, integralidade e resolutividade.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui os termos saúde “física e mental” ao *caput* do art. 14 para que fique clara a assistência à saúde que deve estar disponibilizada aos presos.

Esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/17063.06034-79